



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 1858.

Cria uma Seção de Companhia de Força Policial, que será organizada pelo Presidente da Província quando e como julgar conveniente.
Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupa de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica creada huma Secção de Companhia de Força Policial, que será organizada pelo Presidente da Província quando e como julgar conveniente.

Artº. 2º. He o mesmo Presidente auctorizado para despender com essa Força a quantia que fôr necessaria.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 9 de Junho de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁷⁵ do Livro 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Junho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.